

Portaria Interna RAD-FEA-RP N° 168, de 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre a eleição para a escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Administração da FEA-RP/USP.

A Chefia do Departamento de Administração da FEA-RP/USP, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria Interna:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Administração da FEA-RP será realizada mediante sistema de chapas, em até dois turnos de votação, no dia 27 de maio de 2020, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição terá início às 9 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 12 horas.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado às 14 horas, encerrando-se a votação às 17 horas.

§ 4º - As proclamações dos resultados serão realizadas imediatamente após o término de cada votação.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral, designada pelo Chefe do Departamento, será presidida pelo Prof. Dr. Evandro Marcos Saidel Ribeiro e composta também pelos mesários Luciana Manzan e Henrique Shuhama, membros do corpo administrativo.

II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - O registro de candidaturas a Chefe e Vice-Chefe será feito por meio de requerimento dirigido ao Chefe do Departamento.

Departamento de Administração

§1º - Os requerimentos deverão ser enviados digitalizados para o e-mail rad@fearp.usp.br, no período de 29 de abril a 8 de maio de 2020, até às 18 horas do último dia de inscrição, com as devidas assinaturas. O Departamento enviará protocolo da inscrição recebida, por e-mail.

§2º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros titulares do Conselho do Departamento de Administração.

§3º - O Chefe do Departamento divulgará, até às 20 horas do dia 8 de maio de 2020, através do e-mail institucional e na página do Departamento, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Se até 24 horas após a divulgação das inscrições não houver recurso, estas estarão automaticamente homologadas. Eventuais recursos deverão ser encaminhados para o e-mail rad@fearp.usp.br.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no parágrafo 1º do artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 13 a 22 de maio de 2020, até às 18 horas do último dia de inscrição, nos moldes do estabelecido no artigo 4º, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros titulares do Conselho do Departamento de Administração.

Parágrafo Único - O Chefe do Departamento divulgará, até às 20 horas do dia 22 de maio de 2020, através do e-mail institucional e na página do Departamento, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Se até 24 horas após a divulgação das inscrições não houver recurso, estas estarão automaticamente homologadas. Eventuais recursos deverão ser encaminhados para o e-mail rad@fearp.usp.br.

III - DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º - São eleitores todos os membros titulares do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, através do e-mail rad@fearp.usp.br, à Secretaria do Departamento até o dia 20 de maio de 2020.

Departamento de Administração

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar nas eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 5º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

IV- DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - No dia 27 de maio de 2020, será encaminhado a cada eleitor, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

V – DO RESULTADO

Artigo 11 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria Comissão Eleitoral.

Artigo 12 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento, se houver interesse.

Artigo 13 - Logo após a apuração final, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, se houver, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Departamento de Administração

Artigo 14 - Caso haja empate entre chapas no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será mantido na Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 16 - Se até 24 horas após a divulgação do resultado final da eleição não houver impugnação, este estará automaticamente homologado.

Artigo 17 – O mandato do Chefe e Vice-Chefe eleitos terá início em 27 de julho de 2020 e duração de dois anos.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Administração da FEA-RP.

Artigo 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2020.



PROF. DR. JORGE HENRIQUE CALDEIRA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Administração